

# Crimes contra a honra não cabem ao JECrim se ocorrem nas redes sociais

05/11/2025

O Juizado Especial Criminal (JECrim) é competente para julgar crimes contra a honra porque a pena máxima prevista para eles é de dois anos de detenção. Mas se o delito for praticado nas redes sociais, a pena poderá ser triplicada, e a competência passará a ser de uma vara criminal comum.

Esse foi o entendimento do juiz Junio Cláudio Campos Furtado, do Juizado Especial Criminal de Ribeirão Preto (SP), ao pedir a redistribuição de uma queixa-crime por calúnia, injúria e difamação.

A ação foi ajuizada por um advogado contra os donos de um site de notícias sobre agronegócio da região. Eles teriam feito publicações ofensivas nas redes sociais.

O magistrado concluiu que duas circunstâncias previstas em lei podem elevar as penas para mais de dois anos:

*Artigo 141, inciso III, do Código Penal: pena aumenta em um terço se o crime é cometido na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria;*

*Artigo 141, parágrafo 2º, do Código Penal: pena é aplicada em triplo se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores.*



O aumento da pena em três vezes para crimes contra a honra, caso sejam cometidos na internet, foi estabelecido em 2020 pelo pacote “anticrime” (Lei 13.964/2019).

O juiz entendeu que o caso “desborda do limite de competência inerente ao Juizado Especial Criminal” e deve ser redistribuído a uma das varas criminais da comarca.

A ação foi ajuizada pelo advogado **Héctor Carrillo**, que atua em causa própria.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1049044-34.2025.8.26.0506**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-05/crimes-contra-a-honra-nao-cabem-ao-jecrim-se-ocorrem-nas-redes-sociais/>